



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cumaru/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19), sendo composto permanentemente pelos seguintes integrantes:

I - Prefeita;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretária Municipal de Educação;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

VI – Coordenador(a) Municipal de Vigilância em Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 4º.** A feira livre no âmbito do município de Cumaru/PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I – Os bancos de feira devem ficar alocados a uma distância de 2mt(dois metros) um do outro;

II – Pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ir à feira, devendo à Secretaria Municipal de Saúde utilizar seus agentes na conscientização;

III – Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno imediato à residência;

IV – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas na feira livre.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 5º.** Fica a partir de 19/03/2020 suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos públicos e autarquias municipais, exceto os da área de saúde e de serviços essenciais ao enfrentamento e combate da pandemia, mantendo-se o expediente administrativo apenas interno em todas as repartições públicas municipais.

§1º. Ficam dispensados de comparecer aos locais de trabalho os funcionários maiores de 60(sessenta) anos.

§2º Mediante prévia autorização da chefe do poder executivo municipal, excepcionalmente, poderão ser realizados atos administrativos, atendimentos e sessões públicas essenciais para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e necessárias ao combate e enfrentamento do Coronavírus(COVID-19)

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Cumaru, 18 de março de 2020.

  
**MARIANA MENDES MEDEIROS**

**PREFEITA**

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130